

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 2008.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003582/026/05

Interessado: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Responsável: Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Comissário Geral).

Exercício: 2005.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloff.

Acompanha: TC-003582/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-023255/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Edinfor Soluções Informáticas Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e operacional ao sistema de informações geográficas da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-04-08.

Advogados: João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Alteração Contratual e conheceu do reforço da garantia (fls.330/331).

TC-024009/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços para transporte de valores por meio de carro forte, recolhimento de numerário, bilhetes e documentos relacionados com a arrecadação, bem como a distribuição de bilhetes, troco e/ou outros meios de acessos nos postos de venda da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-06-08. Endossos.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, bem como conheceu dos endossos à apólice de seguro garantia.

TC-037495/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação "hardwares", processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento de 28/12/07, com recomendação à contratante.

TC-014651/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Aquisição, locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, subscrição e manutenção de programas de computador, bem como os serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para a adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035636/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-06-07. Nota de Empenho de 22-08-07. Valor – R\$7.509.499,20.

TC-003858/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Gabinete do Coordenador.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenadora da Despesa: Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-06-07 (analisada no TC-035636/026/07). Notas de Empenho de 06-12-07, 28-12-07, 31-01-08, 08-11-07 e 14-05-08. Valores – R\$6.834.391,20, R\$3.499.706,70, R\$4.325.233,50, R\$4.916.079,00 e R\$4.322.917,62.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), a ata de registro de preços (analisada no TC-035636/026/07), e as notas de empenho emitidas objeto de exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020870/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.776.500 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$3.962.790,00.

TC-020871/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.211.300 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$3.152.943,00.

TC-020872/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 910.000 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$1.302.444,00.

TC-020873/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.464.200 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.512.763,00.

TC-020874/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 7.799.400 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$11.118.591,00.

TC-020875/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.191.500 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.123.666,00.

TC-020876/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.524.600 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.174.472,00.

TC-020877/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 683.100 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$976.833,00.

TC-020878/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.200.500 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.138.318,00.

TC-020879/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.289.600 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.263.922,00.

TC-020880/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.633.400 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$3.734.190,00.

TC-020881/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Líder Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.161.000 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$1.660.230,00.

TC-020882/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 6.646.770 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor - R\$9.485.792,10.

TC-020883/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.165.500 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.666.665,00.

TC-020884/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.362.590 litros de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020870/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.366.560,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-020870/026/08) e os instrumentos contratuais, com recomendações.

TC-011831/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Perequê (TEJOFRAN – M. TABET).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em Resolução de Diretoria em 18-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários no Município de Ubatuba – Bairros Perequê-Açú e Tenório – Obras Complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$1.893.570,18.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014027/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-02-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos das rodovias jurisdicionadas à DERSA, compreendendo: Rodovia Airton Senna – SP-070, do km 11+720 ao km 60+300; Rodovia Hélio Smitd – SP-019, do km 0+000 ao km 02+500; Interligação “Dutra” – SP-179/60, do km 0+000 ao km 5+400 – Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$4.050.000,00.

TC-014024/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos das rodovias jurisdicionadas à DERSA, compreendendo: Rodovia D. Pedro I – SP-065, do km 00+000 ao km 74+000; Traçado antigo da D. Pedro, do km 0+000 ao km 03+000 e do km 10+000 ao km 15+000; Interligação Rodovia D. Pedro I – SP-065 à Rodovia Euryale de Jesus Zerbini SP-66 – Lote III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014027/026/08). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$4.160.000,00.

TC-014055/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos das rodovias jurisdicionadas à DERSA, compreendendo: Rodovia Carvalho Pinto – SP-070, do km 60+300 ao

km 130+460; Rodovia dos Tamoios – SP-099 do km 4+500 ao km 11+550 – Lote II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014027/026/08). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$3.840.000,00.

TC-014056/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos das rodovias jurisdicionadas à DERSA, compreendendo: Rodovia D. Pedro I – SP-065, do km 74+000 ao km 145+500; Rodovia Magalhães Teixeira – SP-083 do km 0 ao km 12+250 – Lote IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014027/026/08). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$4.024.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) (analisado no TC-014027/026/08) e os contratos em exame.

TC-026517/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosenberg Atatangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Atatangy (Diretora de Projetos Especiais) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para oferecer cursos de formação técnica e qualificação profissional a 1404 alunos do ensino médio do município de Barretos, objetivando implementar as ações do Projeto Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$4.296.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002474/003/07

Contratante: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Paulo Rodrigues (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$876.960,00. Termo Aditivo celebrado em 16-10-06. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-02-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-04-08

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-031712/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações), Gilberto Monteiro Lehfeld (Gestor) e José Luiz Rizzo (Fiscal).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdictionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote IV.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-11-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-03-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-07-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do contrato nº 3288/93 e da devolução da caução.

TC-001141/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TESC – Sistemas de Controle Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos dos sistemas elétricos, eletrônico, pedágio automático, vídeo auditoria e operacional informatizado de arrecadação, através do fornecimento de mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos de reposição e serviços especializados para as 12 Praças de Pedágio do DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$2.314.500,00. Termo Aditivo Modificativo celebrado em 11-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, com recomendação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER.

TC-024280/026/08

Contratante: IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Licitação e Autoridade que firmou o Instrumento: Latif Abraão Junior (Superintendente).

Ordenador da Despesa: Wagner Roberto Ghilardi (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$3.622.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato Decam nº 011/08 decorrente.

TC-000423/010/07

Recorrente: Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas - UNESP - Campus de Rio Claro, no exercício de 2006.

Responsável: Sebastião Gomes de Carvalho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-013225/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Rigel Comércio de Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 22-02-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade que firmou o Instrumento: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logísticas).

Objeto: Cessão de licença de uso de software "BindView" e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-06. Valor - R\$953.739,45. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 21-06-06, 23-08-06, 13-11-06 e 26-07-07

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-037143/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Alliance S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de desfibriladores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$927.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000867/026/06

Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e CSU Cardsystem S/A, objetivando a prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo a ser implantado nas instalações da contratada, estimando-se a quantidade de até 30.000 ligações/dia, sendo que no início das operações estima-se 9.500 ligações/dia, num total de 247.000 ligações.

Responsáveis: Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro) e Daniel Annenberg (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-08.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº

709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002394/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de operador de trator, sendo estimada a quantidade de 30.201,6 horas; serviços de condução de veículos automotores, categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança, sendo estimada a quantidade de 123.129,6 horas e serviços de operador de máquina pesada, sendo estimada a quantidade de 13.939,2 horas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-11-06, 26-01-07, 09-02-07, 02-07-07, 13-09-07, 11-12-07, 28-12-07, 06-02-08 e 04-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 19-06-07 e 06-11-07.

Advogados: Adilson Vedroni, Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-011133/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$3.406.608,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 07-10-06 e 02-11-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Roberto Martins Lallo, Martins Bandeira, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Vanessa de Araújo Souza, Sergio Rodrigues Paraizo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 02/05 e o instrumento contratual decorrente, com recomendações à Origem.

TC-023685/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Roade – Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Sérgio Pereira (Diretor de Obras Públicas).

Autoridade que firmou o Instrumento: Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento sobre pavimento flexível, padronização e adequação de passeio público na Avenida Presidente Castelo Branco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$2.777.195,94.

Advogados: Zoraia Fernandes Berber, Roberta Castilho Andrade Lopes, Mara Lúcia Thomaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com advertência à Prefeitura.

TC-007010/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$42.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 07-06-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão nº 037/06 e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001775/026/06

Câmara Municipal: Estância de Campos do Jordão.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Floriano Camargo Arruda Brasil Júnior.

Acompanham: TC-001775/126/06 e TC-001775/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao atual Presidente e à Auditoria da Casa.

TC-001800/026/06

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luís Cláudio de Paula Cançado.

Acompanham: TC-001800/126/06 e TC-001800/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação, por ofício, à referida Câmara.

TC-001844/026/06

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Evail Augusto dos Santos.

Acompanham: TC-001844/126/06 e TC-001844/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2006, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, mediante ofício, ao Legislativo.

TC-003707/026/07

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Vilmar Berto.

Acompanham: TC-003707/126/07 e TC-003707/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001720/026/06

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sergio Rodrigues de Souza.

Advogado: Cezar Guilherme Mercuri.

Acompanham: TC-001720/126/06 e TC-001720/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-003090/026/06

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Tallarico Júnior

Períodos: (01-01-06 a 16-04-06) e (20-04-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gerson Hussar.

Período: (17-04-06 a 19-04-06).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Paulo Medeiros André e outros.

Acompanham: TC-003090/126/06, TC-003090/226/06, TC-003090/326/06 e Expedientes: TC-000884/009/06, TC-018109/026/06 e TC-027155/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Capão Bonito, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e formação de autos apartados para instrução complementar da questão mencionada no voto do Relator.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-003186/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Roberto Preto.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-003186/126/06, TC-003186/226/06, TC-003186/326/06 e Expediente: TC-016017/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini para Redator do Parecer.

TC-000742/009/00

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – Prefeito – Joel David Haddad.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de 2001.

Responsáveis: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época) e Joel David Haddad (atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 104, incisos II e III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Santos Lopes, Elio Rosa Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do apelo, processado como recurso ordinário pela Egrégia Presidência, com base no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, considerando o princípio da fungibilidade, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Sr. Joel David Haddad, confirmando-se, contudo, todos os demais termos da respeitável sentença de fls. 141/145.

TC-003691/026/04

Recorrentes: Waldomiro Fantini Júnior, Antônio Carlos Duarte e Roberto Alves Barbosa - Ex-Presidentes e Carlos Alexandre Menezes Barbieri – Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Bauru – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Bauru – EMDURB, referente ao exercício de 2004.

Responsáveis: Waldomiro Fantini Júnior, Antônio Carlos Duarte e Roberto Alves Barbosa (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada em 30-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa a cada um dos dirigentes à época, Senhores Waldomiro Fantini Júnior, Antônio Carlos Duarte e Roberto Alves Barbosa, no valor correspondente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogadas: Wani Aparecida Silva e Adriana Fernandes Garcia.

Acompanham: TC-003691/126/04 e Expedientes: TC-002757/002/04 e TC-002311/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se a respeitável decisão de fls. 233/239.

TC-003609/026/05

Recorrente: Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV – Franco da Rocha.

Assunto Contas do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, referente ao exercício de 2005.

Responsáveis: Elias Alves (Presidente Executivo) e Maria da Paz Sousa Silva (Substituta Legal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada 18-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luciane Pereira Medeiros Donário.

Acompanha: TC-003609/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão de fls. 104/107.

TC-000830/007/04

Recorrentes: José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito e Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Construtora Fernandes Filpi Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversos locais no Município.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz (Ex-Prefeito) e Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o 1º termo aditivo, deixando de tomar conhecimento do termo de recebimento provisório e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa de 200 UFESP's a cada um dos responsáveis, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017785/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Tecdet Tecnologia em Detecções Comércio Importação Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridade(s) Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de radar estático em gabinete único.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 9439 emitida em 22-07-05. Valor – R\$70.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 22-09-07.

Advogados: Paula Husek Serrão e outros.

TC-011080/026/04

Representante: Datacity Serviços Ltda., por seu representante legal, Paulo Eduardo Luquetti.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, referente ao Pregão Eletrônico nº PE2004145, para aquisição de um radar estático em gabinete único, contendo CPU, destinado à Secretaria Municipal de Transportes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-03-04.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a aquisição discriminada na Nota de Empenho nº 9439/05, abrigados no TC-017785/026/07.

Determinou, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o arquivamento da Representação tratada no TC-011080/026/04.

TC-002491/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Organização Social: Associação Pró Saúde Nova Odessa.

Autoridade que firmou o Instrumento: Manoel Samartim (Prefeito).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela contratada no Hospital e Maternidade de Nova Odessa Dr. Acílio Carrion Garcia, ambulatório de especialidades e central de ambulâncias, visando desenvolver o programa de modernização de gestão da saúde no âmbito do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 09-08-06. Valor – R\$10.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 17-03-07 e 27-11-07.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019073/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação em exame, remetendo-se cópias dos autos: à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades; bem como à Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do inciso XV do mesmo dispositivo legal.

TC-000502/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Antonio Marcio Alves de Souza – EPP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 866.800 passes escolares para atender aos alunos de diversos bairros distantes das escolas de Biritiba Mirim, durante o ano letivo de 2008, contado a partir de 11-02-08.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$1.560.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 30-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-018232/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos injetáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-04-08. Valor – R\$1.707.676,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o contrato em exame.

TC-003351/026/07

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marlene Guelfi.

Acompanham: TC-003351/126/07 e TC-003351/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2007.

Alertou ao Senhor Presidente do Legislativo, quanto à devolução dos valores percebidos a título de sessões extraordinárias, que a não concretização, no seu todo, do decidido pela Resolução Legislativa nº 02/2008 dará ensejo à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de notificação.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, o acompanhamento dos recolhimentos anunciados por ocasião da juntada da defesa (fls. 34/36).

TC-003344/026/07

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valdevino Ferreira da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 22-10-07) e (07-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Otacílio Vieira dos Santos.

Período: (23-10-07 a 06-11-07).

Acompanham: TC-003344/126/07 e TC-003344/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2007, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-001907/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Galvão Sales.

Acompanham: TC-001907/126/06 e TC-001907/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, a irregularidade das despesas apontadas pela Auditoria, mas, diante do pequeno valor apontado, determinou ao Poder Legislativo que as regularize, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-001758/026/06

Câmara Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Tricolli Patara.

Acompanham: TC-001758/126/06, TC-001758/326/06 e Expediente: TC-019017/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício.

TC-001726/026/06

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Waldomiro Raimundo de Freitas.

Advogados: Almir Ismael Barbosa, Márcia Pegorelli Antunes, Claudinei José Gusmão Tardelli, Andréa Gianelli Ludovico e outros.

Acompanham: TC-001726/126/06 e TC-001726/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2006, com alerta, no tocante à recomposição, aos cofres públicos municipais, dos valores percebidos a maior pelo Presidente da Câmara, no sentido de que o inadimplemento da obrigação dará ensejo à remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, independentemente de nova notificação.

Determinou, por fim, à Auditoria competente da Casa que acompanhe os recolhimentos anunciados por ocasião da juntada da defesa e dos memoriais apresentados.

TC-001063/026/05

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Laércio Luiz de França.

Advogado: Odair Bernardi.

Acompanham: TC-001063/126/05, TC-001063/326/05 e Expediente: TC-041332/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável pelas contas ora em exame, na conformidade com o voto do Relator, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001776/026/06

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ricardo José Nuncio.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TC-001776/126/06 e TC-001776/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2006,

determinando ao Cartório que, após o trânsito em julgado da presente decisão, notifique, nos termos do artigo 86, c. c. o inciso I do artigo 91 da referida Lei Complementar, o Sr. Djalma Zacarin, Assessor Jurídico, para que recolha a importância impugnada no relatório de Auditoria, relacionada às fls. 17/18 do presente processo, com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de trinta dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, cópia de peças dos autos deverá ser enviada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001741/026/06

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Presidente da Câmara: Vagner Aparecido Prestes.

Exercício: 2006

Advogado: Augusto Gonçalves.

Acompanham: TC-001741/126/06 e TC-001741/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2006, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, o Cartório oficie ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para as providências de sua alçada.

TC-001562/126/08 (Expediente TC-000857/013/08)

Agravante: João Francisco Bertencello Danieletto – Prefeito do Município de Bocaina.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-001590/126/08 (Expediente TC-001033/011/08)

Agravante: Ana Maria Matoso Bim - Prefeita do Município de Fernandópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, a responsável

pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-001646/126/08 (002013/003/08)

Agravante: Marcos Antonio Poletti – Prefeito do Município de Mombuca.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação de prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-001680/126/08 (Expediente TC-001402/002/08)

Agravante: Sandra Regina Sclauzer de Andrade – Prefeita do Município de Presidente Alves.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, a responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Héliida Maciel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-001692/126/08 (Expedientes TC-024485/026/08; TC-024487/026/08 e TC-027330/026/08)

Agravante: José Geraldo Garcia – Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou o cerceamento de defesa alegado, recebeu o recurso como agravo e o conheceu e, quanto ao mérito, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho agravado.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-001702/126/08 (Expedientes TC-000995/001/08 e TC-001010/001/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí – Haroldo Alves Pio - Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogada: Juscimeira Nunes Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento do agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-001815/126/08 (Expediente TC-001539/009/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – Roberto Fuglini – Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e,

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-002003/126/08 (TC-0024959/026/08)

Agravante: Leonel Damo – Prefeito do Município de Mauá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-002069/126/08 (Expediente TC-002007/003/08)

Agravante: Norberto de Olivério Júnior – Prefeito do Município de Santo Antonio da Posse.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: João Vitor Barbosa, Jose Carlos Loli Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-000145/126/08 (Expediente TC-001267/004/08)

Agravante: Regivaldo Moraes Anastácio - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-000201/126/08 (Expediente TC-001413/002/08)

Agravante: Adriano Romualdo de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Areiópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Mário Alves da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-000344/126/08 (Expedientes TC-001527/005/08 e TC-001483/005/08)

Agravante: Câmara Municipal de Salmourão - Presidente – João Leme dos Santos.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Wanderlei Pacheco Grion.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-000473/126/08 (TC-026716/026/080)

Agravante: José Antônio Cuco Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Deborah Moraes de Sá, André de Camargo Almeida, Paulo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-000619/126/08 (Expediente TC-001555/009/08)

Agravante: Antonio Martins de Paula – Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-000633/126/08 (Expediente TC-001285/004/08)

Agravante: Câmara Municipal de Fernão – Presidente – José Carlos Greco.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-002227/126/08 (Expediente TC-001414/002/08)

Agravante: José Maria Capelasso – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de julho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Deborah Moraes de Sá, André de Camargo Almeida, Paulo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. despacho recorrido.

TC-003183/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para implantação do sistema de controle e rastreamento de chamada telefônica e tecnológica, informação com dados atualizados para o atendimento de modernização tributária.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, junto aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-001242/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção da EMEF "Edson Luiz de Lima Souto".

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão combatida.

TC-022760/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício 2005.

Responsável: José Auricchio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. em 28-03-08, que julgou os atos de admissão ilegais, negando-lhes registro, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Caio César Benício Rizek.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001465/001/06

Representante: Walter Prado Barros – Vereador da Câmara Municipal de Paulicéia.

Representado: Ronney Antonio Ferreira - Prefeito Municipal de Paulicéia.

Assunto: Representação contra ato administrativo do Prefeito de Paulicéia, referente à abertura procedimento licitatório sem dotação orçamentária. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deixou de acolher a preliminar de incompetência suscitada pela SDG e, quanto ao mérito, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

TC-040017/026/02

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, revegetação, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de suas estações de tratamento e bombeamento, na área já licenciada do Complexo do Aterro Sanitário de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-08-08.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Marcos Moreira de Carvalho, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-001697/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Valtimir Ribeirão (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – 1ª Fase – do sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$2.460.400,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-06-06.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-001698/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: DRR Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Valtimir Ribeirão (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção de sistema de recalque e emissário de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$1.241.461,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-06-06.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-003114/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S.A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Rui Thoni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de até 50 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para serviços de tapa buraco das ruas da cidade e bairros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-04. Valor – R\$39.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 03-05-07, 01-08-07 e 16-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato e sua execução, bem como ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-033811/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Auricchio Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e recuperação da malha viária urbana do Município de São Caetano do Sul, incluindo melhorias de acessibilidade aos Municípios limítrofes e recuperação viária de risco, através de serviços continuados de pavimentação,

drenagem e serviços complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-06. Valor – R\$25.483.282,08 (estimado). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-07-07.

Advogada: Maria Cecília da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-035871/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Ita Fuel Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Montanheiro (Prefeito).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel e gasolina comum, destinada a atender ao abastecimento e manutenção da frota municipal de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-05. Valor – R\$768.181,80. Termos Aditivos celebrados em 07-10-05, 01-03-06 e 07-06-06. Termo de Retificação celebrado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 01-11-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-015162/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Obras de fresagem, recapeamento e conservação de ruas em pavimento asfáltico em locais previamente designados pela Secretaria de Obras neste Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-11-07 e 21-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000997/026/05 foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000997/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Balbina de Oliveira de Paula Santos.

Advogados: Mayr Godoy, Ricardo Vianna A. Lima e outros.

Acompanham: TC-000997/126/05 e TC-000997/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para atualização das quantias indevidamente recebidas pelos agentes políticos, a título de "Auxílio – Encargos Gerais", conforme quadro de fl. 28, e, em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar junto aos responsáveis a restituição ao erário dos valores apurados. Decorrido o prazo, sem notícia das providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001434/026/06

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Francisco Abdala.

Acompanham: TC-001434/126/06 e TC-001434/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e alerta para a aplicação das sanções cabíveis, na reincidência das falhas, bem como determinação à Auditoria da Casa.

TC-001515/026/06

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Vanildo Florian Naressi.

Advogado: Darci Costa Júnior.

Acompanham: TC-001515/126/06 e TC-001515/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores indicados no item 2.7 do voto do Relator, devidamente atualizados. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001632/026/06

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sergio Montanheiro.

Advogados: Eduardo Tuma, Claudia Rattes La Terza Baptista, Vicente Martins Bandeira e outros.

Acompanham: TC-001632/126/06 e TC-001632/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessões extraordinárias realizadas em julho e dezembro de 2006, devidamente atualizados. Decorrido o prazo da restituição devida, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001667/026/06

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Claudinei Messias.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-001667/126/06 e TC-001667/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto aos responsáveis, providências para restituição ao erário dos valores apontados no item 2.5 do voto do Relator, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002979/026/06

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Advogados: Manoel Bomtempo, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002979/126/06, TC-002979/226/06 e TC-002979/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003138/026/06

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2006.

Prefeita: Maria Ruth Banholzer.

Advogados: Eduardo Tuma, Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003138/126/06, TC-003138/226/06, TC-003138/326/06 e Expedientes: TC-016633/026/08, TC-031817/026/06 e TC-021610/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando à Sra. Prefeita a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator.

TC-003320/026/06

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mario Takayoshi Matsubara.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Cristina Luvizotto e outros.

Acompanham: TC-003320/126/06, TC-003320/226/06 e TC-003320/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003336/026/06

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aduino Aparecido Scardoelli.

Advogados: Paula Maria Carniello de Almeida, Luiz Francisco Fernandes e outros.

Acompanham: TC-003336/126/06, TC-003336/226/06 e TC-003336/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria que providencie a formação de autos de exame de termos contratuais da Tomada de Preços nº 17 e do ajuste decorrente.

TC-000364/009/02

Recorrente: Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental na Vila Barão, no Município de Sorocaba.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. em 06-09-07, que julgou irregular o termo de reti-ratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800094/516/03

Recorrente: Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mairiporã, para tratar da matéria relativa ao pagamento de honorários advocatícios e servidores que não pertencem ao quadro de Procuradores do Município e ao Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-06, que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável, à época, o ressarcimento ao erário público da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

30ª S.O. 1ª C.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.